



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1.351, DE 14 DE MARÇO DE 1968.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - É assegurada uma pensão, na base de 60% (sessenta por cento), dos seus vencimentos, ao cônjuge feminino, aos filhos menores de dezoito (18) anos ou inválidos, e à mãe dos servidores estáveis e inativos da Câmara Municipal, por seu falecimento.

§ 1º - A mãe do servidor só fará jus à pensão, no caso de não concorrer com a espôsa ou filhos, provando, ainda que vivia às expensas do filho funcionário.

§ 2º - Concorrendo espôsa e filhos, metade da pensão, pertencerá àquela, enquanto se mantiver no estado de viuvez e não exerça atividade remunerada, sendo a outra metade rateada com êstes.

§ 3º - Perdendo o cônjuge feminino a pensão, esta integrará a dos filhos menores.

Art. 2º - Tôda vez que ocorrer aumento de vencimentos do funcionalismo municipal, as pensões serão reajustadas em base correspondente ao aumento concedido.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às Deliberações nºs. 733, de 8/6/62, 777, de 4/2/63 e 1.278, de 24/7/67.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 14 de março de 1968.

ARMANDO-MAIA DE OLIVEIRA

\* Presidente \*